



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES E GESTANTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DE ALTA COMPLEXIDADE.**

A Prefeitura de Marilândia manteve convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA**, em MARILÂNDIA/ES, há vários anos, sendo que o último Termo de Colaboração firmado em 2025, o qual possuía vigência até 31/12/2025, destina-se a execução com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação para atendimentos especializado às Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou TGD (transtorno global do desenvolvimento).

Identificação

Processo Interno nº: 7646/2025

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA** – CNPJ – 06.108.936/0001-17

Endereço: Rua Dionisio Falqueto, nº 05, Centro Marilândia/ES, CEP: 29.725-000.

Valor da Parceria: até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Vigência do Termo de Colaboração: janeiro até dezembro de 2026.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração da prorrogação de parceria para o ano de 2026 através do Termo de Colaboração entre a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA** e o município de Marilândia/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA** é uma Associação Civil, regularmente constituída entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, oferecidas nas áreas de assistência social, saúde ou educação para atendimentos especializado às Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou TGD (transtorno global do desenvolvimento) encaminhados pelo município de Marilândia, garantindo o acolhimento, alimentação, saúde e proteção e proteção integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pág. 99
007646/2025



No inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, há previsão de dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política como *in casu*.

Neste contexto, o Termo de Colaboração a ser celebrado prescinde de Chamamento Público.

Os serviços oferecidos são essenciais aos moradores de Marilândia, sendo certo que a formalização do termo de colaboração **disponibilizará vagas para o acolhimento de** atendimentos especializado às Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou TGD (transtorno global do desenvolvimento) **encaminhadas pelo Município de Marilândia**, o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, garantindo-lhes o acesso aos serviços essenciais.

Destarte, entendo que foi atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014. Ainda atendendo aos dispositivos previstos no Artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, foi detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

Marilândia/ES, 05 de fevereiro de 2026.

ALCIONE BOLDRINI MONECHI
Secretária Municipal de Saúde



Processo Interno nº: 7646/2025

PARECER COMISSÃO TÉCNICA

De acordo com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, são consideradas entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto nesta Lei.

Nesse contexto, justificamos que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA** é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos que presta serviços de atendimentos especializado às Pessoas com Deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou TGD (transtorno global do desenvolvimento).

A Prefeitura de Marilândia manterá convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA**, por meio de Termo de Colaboração, com vigência de JANEIRO a DEZEMBRO de 2026 e será destinado para a manutenção do local e dos custos necessário da atividade da entidade.

Diante disso, a celebração da parceria, por meio de Termo de Colaboração, é plenamente viável e é de interesse de ambas as partes pactuar o referido Termo, sendo certo que para realização da parceria deverá ocorrer o repasse de recursos a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA** – trabalho apresentado em consonância com a descrição de equipe e infraestrutura do parceiro, havendo ainda correlação com o cronograma de desembolso dos recursos.

Para fiscalização do Termo de Colaboração, a comissão de monitoramento utilizará dos meios disponíveis, bem como visita trimestral ou solicitação de relatórios, e terá como objetivo avaliar as condições das instalações, quantidades de internos e as atividades desempenhadas para o cumprimento do objeto do Termo de Colaboração.

Assim, em razão do acima exposto, necessário se faz a formalização de Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA**, por meio de Termo de Colaboração, com vigência de JANEIRO a DEZEMBRO de 2026, devido ao atendimento de todos os requisitos legais para sua pactuação, a teor do que disciplina a Lei 13.019/2014.

Marilândia/ES, 05 de fevereiro de 2026.

TUNAY DALTIO LORENZONI - *Tunay Daltio Lorenzoni*

IVANI ZANQUI PEZZIN - *Ivani Zanqui Pezzin*

CRISTINA BOTTAN - *Cristina Bottan*